SENTENÇA

Processo n°: 1005204-71.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Requerente: CELIA RODRIGUES LUCAS
Requerido: Estado de São Paulo e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Diante da Manifestação de fls. 110, e nos termos do artigo 794, inciso I do CPC, **JULGO EXTINTA** esta Ação de Obrigação de Fazer (fase executória), requerida por **Célis Rodrigues Lucas** em face do **Município de São Carlos e do Estado de São Paulo**.

Defiro o levantamento, em favor da Defensoria Pública do Estado, do valor depositado pelo Ente Municipal a título de honorários advocatícios de sucumbência (fls. 106). Expeça o respectivo mandado.

Oportunamente, transitada esta em julgado e promovidas as anotações necessárias, arquivem-se os autos.

P. R. I.

São Carlos, 28 de janeiro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

<u>DATA.</u> Em ___ de outubro de 201__, recebi estes autos com o r. despacho/sentença supra. Eu, ______, Esc. Subscrevi.